



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 167, DE 2003

**Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelas Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V – corretores de imóveis, devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão.

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A presente proposta de isenção do IPI incidente sobre automóveis adquiridos por corretores imobiliários objetiva criar melhores condições para o desempenho de sua tarefa de intermediação, que consideramos essencial para o bom funcionamento do mercado imobiliário.

A redução do preço dos automóveis, resultante da isenção do IPI, possibilitará aos corretores a compra dessa ferramenta de trabalho, indispensável ao eficiente exercício de uma profissão que exige contínuos e rápidos deslocamentos, uma vez que os imóveis a eles confiados, para fins de venda,

permuta, locação, arrendamento etc., estão espalhados por todo o traçado urbano e rural.

A isenção do IPI ora proposta apresenta a vantagem adicional de incentivar a produção de carros movidos a álcool. Assim, os setores automotivo e sucroalcooleiro gerarão mais empregos diretos e indiretos, colaborando para a retomada de nosso crescimento econômico.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros

(táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das micro-empresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das**

**Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.**

**LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

**Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 08 - 05 - 2003